



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2026

Ementa: Acrescenta o art. 154-A e parágrafos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Orobó (Resolução nº 004/2015), para instituir e disciplinar o sistema de votação eletrônica nas deliberações plenárias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO MODIFICATIVA

Art. 1º. O Capítulo II do Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orobó (Resolução nº 004/2015) passa a vigorar acrescido do art. 154-A, com a seguinte redação:

Art. 154-A. A Câmara Municipal de Orobó poderá adotar sistema de votação eletrônica para a apuração e registro dos votos dos Vereadores nas deliberações do Plenário, em substituição ou em caráter complementar aos processos simbólico e nominal previstos nos arts. 154 a 156 deste Regimento.

§ 1º O sistema de votação eletrônica abrange todas as matérias submetidas à deliberação do Plenário, incluindo projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, requerimentos, moções, vetos, indicações e quaisquer outras proposições previstas neste Regimento.

§ 2º A adoção do sistema de votação eletrônica será regulamentada por Ato da Mesa Diretora, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I – identificação biométrica, por senha pessoal intransferível ou por outro mecanismo seguro que assegure a autenticidade do voto de cada Vereador;
- II – registro individualizado do voto de cada Vereador, com indicação do resultado "favorável", "contrário" ou "abstenção", em tempo real e de forma visível ao Plenário e à assistência;
- III – armazenamento seguro, imutável e auditável dos dados de cada votação, com geração automática de relatório que integrará a ata da sessão;
- IV – painel eletrônico ou display visível a todos os presentes no Plenário, exibindo o placar parcial durante a votação e o resultado final proclamado pelo Presidente;



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

V – garantia de publicidade plena, vedada qualquer modalidade de votação eletrônica secreta, em observância ao art. 157 deste Regimento.

§ 3º Em caso de falha técnica, queda de energia ou qualquer indisponibilidade do sistema eletrônico, o Presidente declarará a interrupção da votação e determinará sua realização pelo processo simbólico ou nominal, conforme os arts. 155 e 156 deste Regimento, lavrando-se a ocorrência na ata da sessão.

§ 4º Qualquer Vereador poderá requerer, verbalmente e antes do início da contagem, a verificação do resultado eletrônico mediante chamada nominal pelo Secretário, aplicando-se o disposto no § 4º do art. 155.

§ 5º O relatório gerado pelo sistema eletrônico, contendo a identificação da matéria votada, o registro individual de cada voto e o resultado final, será assinado eletronicamente pelo Presidente e pelo 1º Secretário e constituirá documento oficial integrante da ata, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES REMOTAS E HÍBRIDAS

Art. 2º. Fica acrescido o art. 154-B ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 154-B. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas em decreto do Poder Executivo ou reconhecidas por deliberação da maioria absoluta da Câmara, poderá a votação eletrônica ser realizada em sessões remotas ou híbridas, por meio de plataforma digital oficial, observadas as seguintes condições:

- I – transmissão ao vivo, com imagem e som, da sessão ao público em geral, em cumprimento ao art. 85 deste Regimento;
- II – verificação prévia da identidade e da presença de cada Vereador participante pelo Secretário, com registro em ata;
- III – aplicação das mesmas regras de quórum e maioria exigidas para as sessões presenciais.

Parágrafo único. As matérias que exijam maioria especial de 2/3 (dois terços) somente poderão ser deliberadas em sessão presencial, salvo situação de calamidade pública formalmente declarada.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. As demais disposições dos arts. 154 a 163 do Regimento Interno permanecem inalteradas, aplicando-se subsidiariamente ao sistema de votação eletrônica no que não conflitar com os arts. 154-A e 154-B acrescidos por esta Emenda.

Art. 4º. A Mesa Diretora editará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Emenda, o Ato regulamentador previsto no § 2º do art. 154-A, disciplinando as especificações técnicas do sistema, os procedimentos operacionais e as medidas de segurança da informação.

Art. 5º. Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Orobó – PE, 15 de maio de 2026


Isac de Souza Aguiar

Presidente

Lúcio Donato de Mesquita

1º Secretário

Manoel Enistaine Silva do Nascimento

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Regimento Interno visa modernizar o processo de votação da Câmara Municipal de Orobó, introduzindo o sistema de votação eletrônica como instrumento de transparência, agilidade e segurança jurídica nas deliberações plenárias.

O Regimento Interno vigente, aprovado pela Resolução nº 004/2015, prevê apenas os processos simbólico (art. 155) e nominal (art. 156), não contemplando a possibilidade de registro eletrônico dos votos. A lacuna normativa justifica a presente iniciativa de emenda.

A votação eletrônica oferece as seguintes vantagens: (i) registro imediato e sem margem de erro humano do voto de cada Vereador; (ii) transparência total, com exibição em painel visível a todos; (iii) geração automática de relatório que integra a ata, conferindo maior rigor à documentação legislativa; (iv) redução do tempo de apuração, otimizando os trabalhos do Plenário; e (v) auditabilidade permanente dos dados de votação.

Os requisitos mínimos previstos no § 2º do art. 154-A asseguram que a tecnologia seja adotada com segurança e responsabilidade, preservando a publicidade das votações conforme exige o art. 157 do Regimento. A previsão de protocolo subsidiário (arts. 155 e 156) para casos de falha técnica garante a continuidade dos trabalhos legislativos em qualquer circunstância.

Por fim, a inclusão do art. 154-B regula, de forma cautelosa, a votação eletrônica em sessões remotas ou híbridas, exigindo deliberação da maioria absoluta para sua adoção e vedando expressamente o uso desse formato para matérias de quórum qualificado, salvo em situação de calamidade pública formalmente declarada.

Por tais razões, submete-se a presente Emenda à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Orobó – PE, 15 de maio de 2026.